



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1257/2023

XINGUARA-PA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito do município de Xinguara-PA para as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadunico)”.**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no município de Xinguara-PA para as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadunico), nos termos desta lei.

**§1º** - Para fins desta lei, considera-se pessoa inscrita no Cadunico aquela que atenda aos critérios estabelecidos pelo Governo Federal para inclusão no cadastro.

**§ 2º** - A isenção da taxa de inscrição será concedida mediante comprovação da inscrição no Cadunico, por meio de documento oficial expedido pelo órgão competente.

**§3º** - A isenção da taxa de inscrição será aplicada a todos os concursos públicos realizados no município de Xinguara-PA, independentemente do órgão ou entidade responsável pela realização do certame.

**Artigo 2º** - O município de Xinguara-PA deverá promover ações de divulgação e orientação para que os beneficiários do Cadunico tenham conhecimento sobre a isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos e possam se beneficiar dessa medida.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 3º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável pelo concurso público às sanções previstas na legislação vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.**

**MOACIR PIRES DE FARIA**  
Prefeito Municipal